Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4854/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/116573/2012
PROTOCOLO	:	1378562
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - 2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
INTERESSADA	:	**JOSEFINA DE FÁTIMA SANTOS**

Vistos, etc...

Referem-se os presentes autos à concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, à servidora **JOSEFINA DE FÁTIMA SANTOS,** outorgada pela Secretaria de Estado de Administração, através do Decreto "P" nº 3.729, de 30 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.272, de 11 de setembro de 2012, à p.16, concedendo-lhe aposentadoria com proventos integrais.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da Análise Conclusiva nº 14.513/2012 (peça nº 02), manifestou-se pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 73, incisos I, II, III, e seu parágrafo único, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.668/2013 (peça nº 03), opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida em que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências da Instrução Normativa nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à concessão da Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, encontram-se de acordo com a legislação em vigor.

Por fim, verifica-se a tempestividade na remessa eletrônica dos documentos componentes dos autos, efetivada em 12 de setembro de 2012, de acordo com o previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, nos termos do inciso III, do artigo 21, c.c. o inciso II, do artigo 34 da Lei Complementar n° 160, de 02 de Janeiro de 2012 e inciso IV, do artigo13, c.c. o inciso I, do artigo 324, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria da servidora **JOSEFINA DE FÁTIMA SANTOS,** inscrita no CPF n° 322.486.281-53, no cargo de Assistente de Ações do Trabalho.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências estabelecidas no Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 04 de junho de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb